



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 431 / 2022

Data: 08/07/2022 12:31

Anexo(s)

CAI: 3761

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROSA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

9  
CMA

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s);

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 059/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 059/2022.

A FERIADO TURNO ÚNICO

19.12.22

Foto: Cima CMA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, para a inclusão da natureza de despesa abaixo discriminada, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

**16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.662,24

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.702,56

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 235,20

**Art. 2º** Os recursos para cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor: 33.600,00

**Art. 3º** Fica revogada a Lei n.º 4.446, de 30/03/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 07 de julho de 2022.

MENSAGEM N.º 059/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, em caráter de URGÊNCIA, pelos motivos que seguem:

A Lei Municipal n.º 4.434, de 15 de dezembro de 2021, autorizou o ingresso do Município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções anexo à Lei.

Diante disso, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.446, de 30 de março de 2022, que autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do referido Consórcio Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória.

Considerando a natureza do objeto do mencionado Consórcio Público, foi designado que o Contrato de Rateio n.º 019/2022 fosse assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, de forma que o repasse financeiro será incluído em seu orçamento, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.446/2022, senão vejamos:

“Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 - Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade 3.3.70.41.00 - Contribuições 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários Valor: 5.600,000

Ocorre que, no momento da quitação das despesas, verificou-se que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com Consórcio, legalmente, não é a indicada, havendo necessidade de criação de novas rubricas.

Por fim, informamos que a equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento - SEMPLA já se encontra ciente da situação, a fim de que para o ano de 2023 essa situação já seja inserida na LOA

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, **em caráter de URGÊNCIA**, tendo em vista o prazo limite para quitação de despesas inerentes ao Contrato de Rateio n.º 019/2022.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 194/2022

Aracruz, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 059/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE RATEIO

Nº. 019/2022

## PREÂMBULO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, na cidade de Aracruz – ES, CEP 29.192-733, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Aladim Fernando Cerqueira, brasileiro, casado, funcionário público e agrônomo, inscrito no CPF nº 830.948.907-25 e portador do Documento de Identidade 660.049, SSP ES, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE, com sede na associação pública de direito público interno, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 45.421.031/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Goiabal - MG, Senhor José Roberto Gariff Guimarães, portador do CPF nº 533.299.026-04, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107/05, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de planejamento e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis, em consonância com as finalidades e objetivos descritos nas cláusulas 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos administrativos do CONSÓRCIO.

1.2.1 Estão compreendidos nos custos administrativos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação, e despesas de capital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que refletem as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no **valor total estimado** de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas a função de governo da administração do CONSÓRCIO, que ocorrerá, no máximo em duas parcelas.

3.2. A transferência financeira prevista no item 3.1. é decorrente de rateio de despesas que utilizaram parâmetro aprovado em assembleia geral realizada em 14 de fevereiro de 2022.

3.3 A transferência financeira prevista no item 3.1 inclui a transferência de **valor estimado** vinculado ao IRRF no montante de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), observado o disposto no item 3.8 deste instrumento.

3.4. A transferência financeira prevista no item 3.1, observado o cronograma de desembolso do Anexo I, será realizada mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONSÓRCIO, qual seja: SICOOB (756), Agência 3164, Conta Corrente 51203-6.

3.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.6. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo, ressalvada a hipótese descrita no item 3.3 deste contrato relativo ao valor estimado.

3.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos no item 3.1. serão objeto de contabilização e vinculação ao CONSÓRCIO.

3.8 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência financeira ao CONSÓRCIO do valor correspondente ao IRRF à título de repasse, via contrato de rateio em favor do CONSÓRCIO.

3.9 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO e transferência financeira ao CONSÓRCIO, indicadas no item 3.8, serão realizadas uma única vez no mês de dezembro de cada ano.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre a data de sua assinatura a 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato de rateio correrá a conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO.

5.1.1. As dotações para acobertar a execução das despesas decorrentes deste Contrato pelo Município serão:

3.1.71.70 R\$ 16.662,24

3.3.71.70 R\$ 16.702,56

4.4.71.70 R\$ 235,20

5.1.2. As dotações para execução orçamentária deste Contrato pelo Consórcio são aquelas discriminadas no Anexo II.

5.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessária para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.3. Eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação ou reprogramação e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.3.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.4. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que concluirá no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.5 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.6 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos indicadas na cláusula 1<sup>a</sup>.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços do CONSÓRCIO, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

- 8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O Gestor do Consórcio designará um(a) representante que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato de rateio durante sua vigência, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO**

- 10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO**

- 11.1 O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

- 12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;
- 12.1.2. Lei nº 4320/64;
- 12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
- 12.1.54 Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e dos Municípios Consorciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I, contendo os valores das transferências e cronograma de desembolso;
- b) Anexo II, contendo o detalhamento das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO.

14.3 O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais do Município e do Consórcio, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

São José do Goiabal, 20 de maio de 2022.

Aladim Fernando Cerqueira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - ES  
CPF: 830.948.907-25

José Roberto Gariff  
Presidente do Consórcio Público para  
Defesa e Revitalização do Rio Doce

Pg n°  
108  
~~D~~  
CMA

CPF: 533.299.026-04

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**ANEXO I**

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ – TRANSFERÊNCIA PACTUADA: R\$ 33.600,00**

Maio	Junho
R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ – TRANSFERÊNCIA DO IR: R\$ 3.360,00**

Dezembro
R\$ 3.360,00

Pg nº  
09  
~~AP~~  
CMA

## ANEXO II

### ORÇAMENTO CONSÓRCIO

Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio	
3190.04 – Contratação por Prazo Determinado	73.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	256.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais	98.000,00
3390.14 – Diárias – Pessoal Civil	60.000,00
3390.30 – Material de Consumo	40.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	17.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	137.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria	45.000,00
3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	45.000,00
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
<b>Soma</b>	<b>797.000,00</b>

Despesa Orçamentária	Valor (R\$)	
04.122.0001.2.002 – Manutenção Homenagens, Recepções e Festividades Oficiais	3390.30 – Material de Consumo	10.000,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.000,00
<b>Soma</b>		<b>58.000,00</b>

Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
04.122.0001.1.001 – 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Aquisição de Equipamento e Mobiliário para o Consórcio	6.000,00
<b>Soma</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total despesa Orçamentária</b>	<b>861.000,00</b>



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

14/12/2022

Presidente CMA

PROJETO DE LEI N° 059/2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, o qual objetiva autorizar abertura de crédito adicional especial e dar outras providências.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a regularidade, a fim de verificar se o projeto está dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que a Lei Municipal n.º 4.434, de 15 de dezembro de 2021, autorizou o ingresso do Município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções anexo à Lei.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Argumenta que diante disso, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.446, de 30 de março de 2022, que autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do referido Consórcio Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória.

Obtemperou que na natureza do objeto do mencionado Consórcio Público, fora designado que o Contrato de Rateio n.º 019/2022, que fosse assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, constaria o repasse financeiro, o qual seria incluído em seu orçamento.

Consignou ainda que, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.446/2022, seria incluído a natureza de despesa 3.3.70.41.00 - Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

"16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade 3.3.70.41.00 - Contribuições 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários Valor: 5.600,00"

Porém, no momento da quitação das despesas, verificou-se que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com o Consórcio, legalmente, não é a indicada, havendo necessidade de criação de novas rubricas, passando a ter uma nova Rubrica, senão vejamos:

16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

18.542.0042.2.0138 - Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 33.600,00

E finaliza, informando que a equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento - SEMPLA, já se encontra ciente da situação, a fim de que para o ano de 2023 essa situação já seja inserida na LOA.

Vieram os autos com 12 (doze) páginas, não numeradas a partir de fls. 5, contendo cópia de contrato de rateio e parecer Comissão de Constituição e Justiça.

Passo a emitir parecer.

## II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

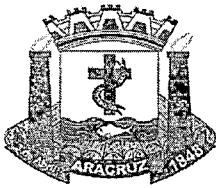
d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Neste sentido, em se tratando de abertura de crédito especial e, havendo indícios de aumento ou diminuição de receita ou despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, vez que trata de despesa a qual o município vai arcar, pertinente a análise por esta comissão.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento, bem como a de meio ambiente.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

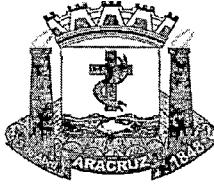
A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, autorizar abertura de crédito adicional especial, devido necessidade de criação de nova rubrica, em razão de equívoco no projeto de Lei nº 4.446.

Isso porque, percebeu-se, no momento da quitação das despesas, que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com o Consórcio, legalmente falando, não é a indicada no projeto de Lei 003/2022, do qual decorreu a lei nº 4.446/2022.

Diante disso, estamos cientes de que compete ao Município de Aracruz, dispor sobre a legislação e gestão dos assuntos de interesse local, que digam respeito aos projetos a que se almejam aplicar recursos públicos, e ao mesmo tempo, revela-se importante manter o alinhamento com outros órgãos da Administração Pública.

Assim, de maneira responsável e atendendo às peculiaridades locais, busca o proponente pelo melhor serviço à população de Aracruz/ES, e nesse sentido, busca revogar a Lei 4446/2022, corrigindo equívoco anterior, avançar na fiscalização das ações de governo, especialmente nos Municípios, sobretudo e em especial nas situações nas quais os investimentos envolvam elevadas quantias de recursos públicos e contemplem áreas de destacado interesse da população.

Com efeito, como já salientado na análise do projeto de Lei retro citado, a abertura de crédito se refere a investimento em consórcio destinado autorizar a entrada do município em consórcio público, cuja lei já foi aprovada, porém com equívoco no valor destinado a tal fim.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Lado outro, aponto que i) o Executivo apontou a existência de recursos, conforme declaração do ordenador de despesas, juntada aos autos, ii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, conforme demonstrativo, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

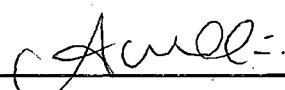
Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

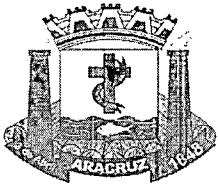
## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 059/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 13 de JULHO de 2022.

  
**ANDRÉ CARLESSO**  
 vereador  
 PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
017  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

14/07/2022

Presidencia CMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal n.º 4.434, de 15 de dezembro de 2021, autorizou o ingresso do Município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções anexo à Lei. Diante disso, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.446, de 30 de março de 2022, que autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do referido Consórcio Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a natureza do objeto do mencionado Consórcio Público, foi designado que o Contrato de Rateio n.º 019/2022 fosse assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, de forma que o repasse financeiro será incluído em seu orçamento, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.446/2022, senão vejamos:

"Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 - Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade 3.3.70.41.00 – Contribuições 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários Valor: 5.600,000

Ocorre que, no momento da quitação das despesas, verificou-se que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com Consórcio, legalmente, não é a indicada, havendo necessidade de criação de novas rubricas, passando a ter uma nova Rubrica.

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 33.600,00

Por fim, informamos que a equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento - SEMPLA já se encontra ciente da situação, a fim de que para o ano de 2023 essa situação já seja inserida na LOA

Passo a Opinar.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
018  
P/CMA

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

De se afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PÉDRINI



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não. Vejo, pois, que o presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local. A Constituição Federal assevera que “a organização político administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (art. 18).

Lado outro, a autonomia é a prerrogativa política outorgada aos Municípios para compor seu governo e prover a sua Administração no que concerne ao seu interesse local, de forma que a aplicação das rendas municipais independe de qualquer consulta prévia a outro ente federativo, bastando que a lei orçamentária municipal contenha as dotações necessárias para tanto e que seja observado o interesse público.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

## IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O art. 165 da Carta da República estabeleceu o processo de planejamento orçamentário dos entes públicos, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Federal nº 4.320/64 estabeleceu que a LOA conterá a discriminação da receita e despesa públicas, bem como definiu o que são os créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Portanto, os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos por lei para retificações do Orçamento durante sua execução, visando reforçar suas dotações ou atender a situações não previstas quando da sua elaboração.

Os créditos especiais devem ser autorizados por lei e são abertos por decreto do chefe do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64).

Todavia, deve-se verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a abertura de crédito adicional especial e se há recursos disponíveis para satisfazer às despesas, na forma do art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

O art. 43 da referida Lei exige, além de recursos disponíveis, a exposição de justificativa. *In casu*, o senhor Prefeito Municipal, em mensagem a esta Casa de Leis, explicou que a inclusão do elemento de despesa decorre da necessidade de classificar despesas da forma correta e possibilitar o pagamento de pessoal requisitado, conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

O § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 considera como recursos para o fim de abertura de créditos especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os proveniente de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, não vislumbo a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou às regras infraconstitucionais.

## V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA



A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

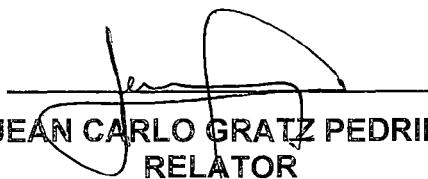
Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 059/2022, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 059/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 13 de julho de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



Pg nº

021

CIMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 199/2022.

Aracruz, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha informações referente ao PL n.º 059/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Memo n.º 228/2022 da Secretaria de Meio Ambiente, contendo informações complementares ao Projeto de Lei n.º 059/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ESTANHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Pg nº  
022

CMA

## Saldo de Dotações

01/01/2022 a 31/12/2022

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa Vencido	Dotação Dotação Inicial	Alteração Orcam. Dotação Inicial	Alteração Orcam.	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
<b>16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>							
<b>16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>							
18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade							
3.1.90.11.00 - VENCOTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	770	1.937.096,00	-613,92	1.936.482,08	1.202.589,17	0,00	733.892,91
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		1.937.096,00	-613,92	1.936.482,08	1.202.589,17	0,00	733.892,91
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇOES PATRONAIS	771	110.575,00	0,00	110.575,00	94.434,43	0,00	16.140,57
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		110.575,00	0,00	110.575,00	94.434,43	0,00	16.140,57
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	772	72.000,00	0,00	72.000,00	56.473,46	0,00	15.526,54
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		72.000,00	0,00	72.000,00	56.473,46	0,00	15.526,54
3.1.90.92.00 - DESP DE EXERC ANTERIORES	1154	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇOES TRABALHISTAS	773	10.000,00	5.000,00	15.000,00	9.567,26	0,00	5.432,74
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		10.000,00	5.000,00	15.000,00	9.567,26	0,00	5.432,74
3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS	774	12.000,00	613,92	12.613,92	12.113,92	0,00	500,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		12.000,00	613,92	12.613,92	12.113,92	0,00	500,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS	775	90.925,00	0,00	90.925,00	88.197,48	0,00	2.727,52
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		90.925,00	0,00	90.925,00	88.197,48	0,00	2.727,52
3.1.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA ORÇA	777	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	1150	0,00	33.800,00	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	33.800,00	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	778	21.751,00	0,00	21.751,00	6.195,86	250,00	15.305,14
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		21.751,00	0,00	21.751,00	6.195,86	250,00	15.305,14
3.3.90.14.00 - DIARIAS-PESSOAL CIVIL	779	2.000,00	0,00	2.000,00	1.540,00	0,00	460,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		2.000,00	0,00	2.000,00	1.540,00	0,00	460,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	780	50.046,00	-27,20	50.018,80	25.460,02	0,00	24.558,78
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		50.046,00	-27,20	50.018,80	25.460,02	0,00	24.558,78
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO	788	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA	790	17.222,00	0,00	17.222,00	13.000,00	0,00	4.222,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		17.222,00	0,00	17.222,00	13.000,00	0,00	4.222,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA	791	80.000,00	0,00	80.000,00	37.566,93	1.060,04	41.373,03
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		80.000,00	0,00	80.000,00	37.566,93	1.060,04	41.373,03
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	797	1.000,00	155.783,34	156.783,34	156.783,34	0,00	0,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		1.000,00	155.783,34	156.783,34	156.783,34	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - DESP DE EXERC ANTERIORES	798	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	799	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	800	80.000,00	-17.449,00	62.551,00	5.755,00	0,00	56.796,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		80.000,00	-17.449,00	62.551,00	5.755,00	0,00	56.796,00
Total Classificação Funcional		2.485.015,00	192.907,14	2.677.922,14	1.709.676,87	1.310,04	966.935,23
18.122.0043.2.0140 - Informatização e Otimização de Procedimentos Admin							
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	781	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	801	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Total Classificação Funcional		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
18.122.0043.2.0143 - Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERP PES.JURÍDICA	792	50,00	643.129,53	643.179,53	0,00	0,00	643.179,53
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	643.129,53	643.129,53	0,00	0,00	643.129,53
Total Classificação Funcional		50,00	643.129,53	643.179,53	0,00	0,00	643.179,53
18.122.0054.2.0167 - Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A							
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS	776	250.120,00	0,00	250.120,00	111.730,41	0,00	138.389,59
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		250.120,00	0,00	250.120,00	111.730,41	0,00	138.389,59
Total Classificação Funcional		250.120,00	0,00	250.120,00	111.730,41	0,00	138.389,59
18.541.0043.1.0142 - Participação em Programas, Projetos, Ações e Event							
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	782	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE		50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SEVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	786	59.850,00	0,00	59.850,00	11.797,64	0,00	48.052,36
		59.850,00	0,00	59.850,00	11.797,64	0,00	48.052,36



Aracruz, 14 de Julho de 2022

À Srª.

**ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA**  
Secretaria de Governo – SEGOV

Pg nº

*023*  
*014*

CMA

**Assunto:** encaminha informações referente ao PL nº 059/2022.

Ref.: PE 12848/2022

Prezada Secretária,

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 059/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, encaminhado à Câmara Municipal de Aracruz, temos a informar que a despesa criada pelo referido PL encontra-se prevista na dotação orçamentária da SEMAM, nos termos dos incisos I e II do artigo 16, da LRF, conforme documento em anexo.

Importante registrar, inclusive, que a dotação para o pagamento do Contrato de Rateio nº 019/2022 foi feita na rubrica 3.3.70.41.00 – CONTRIBUIÇÕES, que se pretende revogar com o presente PL, visto que criada de forma equivocada, sendo que o recurso será redirecionado para a dotação orçamentária que pretende ser criada da seguinte forma:

**16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.662,24

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.702,56



Pg nº

024  
014

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Públ<sup>co</sup>

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 235,20

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada, subscrevemo-nos com estima e consideração e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos e providências.

Atenciosamente,

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 39.192 de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Pg nº

OAS  
LEN  
CMA

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em 14/07/2022 09:43  
Checksum: **4A6DFE3D83213DA9311B48056BC21485BDC08021325DC3E772B98A674119EA00**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003800360038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Digitais - Brasil - ICP - Brasil



fis. 92



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

18/07/2022

Presidente CMA

## PARECER JURÍDICO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

REF.: PROJETO 059/2022 –

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 059/2022, que versa sobre a “abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, em caráter de URGÊNCIA, de autoria do Executivo Municipal.”

O projeto em tela está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto nos art. 27 e 30, IV, do Regimento Interno, para exarar parecer.

É breve o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **compete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

## III - DO MÉRITO

Imprescindível a transcrição da justificativa do autor para a confecção da proposição, inclusive em caráter de urgência. *Ipsis litteris*:

A Lei Municipal nº 4.434, de 15 de dezembro de 2021, autorizou o ingresso do Município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções anexo à Lei. Diante disso, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.446, de 30 de março de 2022, que autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do referido Consórcio Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória. Considerando a natureza do objeto do mencionado Consórcio Público, foi designado que o Contrato de Rateio nº 019/2022 fosse assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, de forma que o repasse financeiro será incluído em seu orçamento, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.446/2022, senão vejamos:

“Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 - Contribuições, na Secretaria

A assinatura é feita em cima da frase "Assinatura de CMACZ" e é uma escrita círrata.



# Câmara Municipal de Aracruz

Py II  
028  
AMM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária: 16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade 3.3.70.41.00 - Contribuições 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários Valor: 5.600,000 Ocorre que, no momento da quitação das despesas, verificou-se que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com Consórcio, legalmente, não é a indicada, havendo necessidade de criação de novas rubricas.

<https://sapl.aracruz.es.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/9342/059.pdf>

Nesse sentido, ancorado na plausibilidade da justificativa, bem como à luz dos pareceres das Comissões de Finanças e Justiça, não vislumbro óbice para o regular trâmite do PL em análise.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

## IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 13 de julho de 2022.

  
Alexandre Manhaes  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
02  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

**Turno Único:** 10ª Sessão Extraordinária

**Data:** 14/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 059/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente			
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente			
ROBERTO DOS REIS RANGEL	Ausente			
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

Vilson Benedito de Oliveira  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
02  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 10ª Sessão Extraordinária

Data: 14/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 059/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		Ausente
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		Ausente
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		Presidente
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO		Ausente
ROBERTO DOS REIS RANGEL		Ausente
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADO:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

Vilson Benedito de Oliveira  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
031  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 10ª Sessão Extraordinária

Data: 14/07/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 059/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	Ausente	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

Vilson Benedito de Oliveira  
2º Secretario



Pg nº  
032  
JMA

*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 463/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

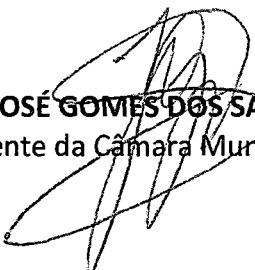
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 059/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 059/2022 – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo**, o qual foi aprovado em Turno Único na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSE GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



## SANCIONADA

Em, 15/07/2022

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.498, DE 15/07/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, para a inclusão da natureza de despesa abaixo discriminada, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

**16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.662,24

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 16.702,56

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor R\$ 235,20

**Art. 2º** Os recursos para cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor: 33.600,00

**Art. 3º** Fica revogada a Lei n.º 4.446, de 30/03/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de julho de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

431 / 2022



PGM  
OGL  
SDMA

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Despacho: ARQUIVADO

Sancionadas as Leis, encaminho os autos dos Projetos de Lei ao Arquivo Legislativo.

Att.

Aracruz, 19 de Julho de 2022 15:26

  
MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado  
Pg 11

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-2140/2022</b> 19/07/2022 15:26 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	<b>OBS</b> <b>CMA</b>
---	---	--------------------------

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto	Quantidade:
836 / 2021 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	CONVERSÃO	
143 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI	
431 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI	

Remessa <b>1-2140/2022</b> 19/07/2022 15:26 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio <b>0</b>
---	---	---------------------------------

Enviado Por:

  
MARCUS VINÍCIUS GARUZZI MARTINELLI

Recebido Por:

  
19, 07, 2022